

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

MPV 899/2019

Audiência Pública 13.2.2020
Comissão Mista de MP – Senado Federal

Presidente: Sen. Luiz Pastore
Relator: Dep. Marco Bertaiolli

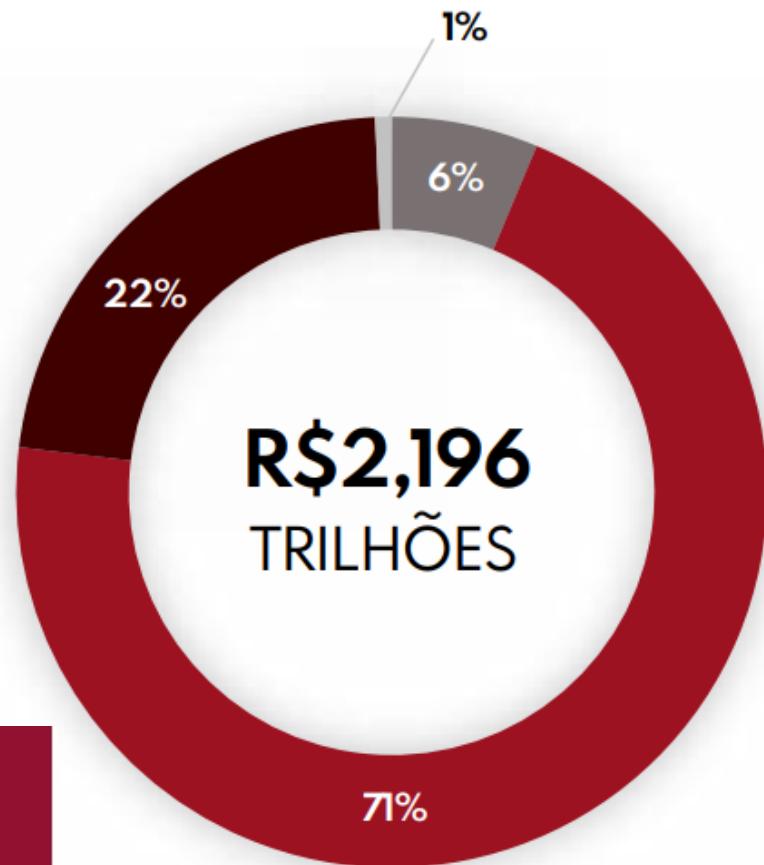
Divisão Jurídica/CNC

PROBLEMA:

- Os litígios que compreendem a dívida ativa e os contenciosos administrativo e judicial dos entes federativos, alcançam valores superiores à metade do PIB brasileiro. (...)
 - PGFN 2,196 trilhões de reais (Dívida ativa em nov/2018) – 1,3 Trilhões (Contencioso adm. e judicial)
 - 22,13% recuperados em 2018 – 44% irrecuperáveis.
- Autos de infração insubstinentes comprometem a reputação das empresas, geram custos advocatícios e exigem vultosas garantias na esfera judicial.

ESTOQUE POR NATUREZA DE CRÉDITO

- TRIBUTÁRIOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS
R\$ 1.550.976.436.504,70
- TRIBUTÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS
R\$ 491.405.435.173,14
- NÃO TRIBUTÁRIOS
R\$ 138.700.537.492,53
- FGTS/CS*
R\$ 15.608.496.966,52



A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN é responsável pela gestão da Dívida Ativa da União e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

O estoque atual desses créditos é de quase R\$ 2,2 trilhões, envolvendo 5,4 milhões de devedores agregados. Deste montante, cerca de 44,8% são classificados como irrecuperáveis (rating “D”).

Produto Interno Bruto - PIB

Busque uma Unidade da Federação ou um Município



Brasil

PIB ano

R\$ 6,9 tri

2018

PIB trimestre

R\$ 1,8 tri

3º trimestre 2019

PIB per capita

R\$ 31.833,50

2017

CRESCIMENTO

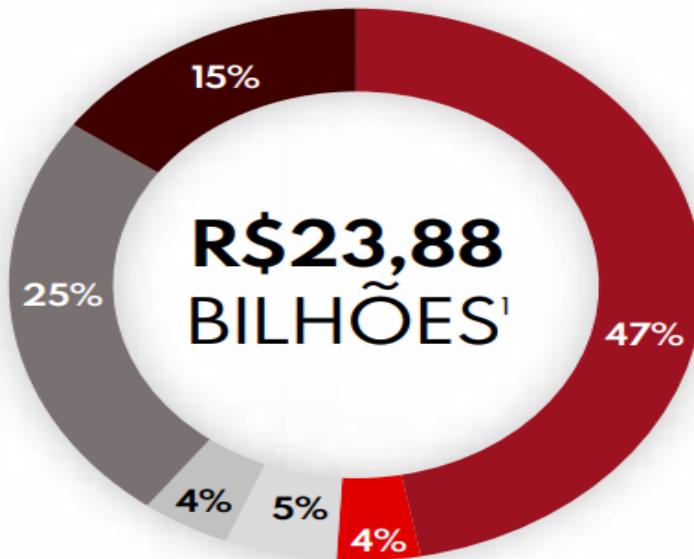
1,0%

acumulado em 4 trimestres
3º trimestre 2019

PGFN EM NÚMEROS

Edição de 2019

12 GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DO FGTS | PGFN EM NÚMEROS 2019



RECUPERAÇÃO POR ESTRATÉGIA

■ BENEFÍCIO FISCAL
R\$ 11.228.862.711,71

■ AGUARDANDO CLASSIFICAÇÃO
R\$ 3.618.401.618,87

■ EXECUÇÃO FORÇADA
R\$ 5.868.767.641,82

■ CADIN/CND
R\$ 990.651.040,51

■ PROTESTO
R\$ 1.250.253.196,57

■ CORRESPONSÁVEL
R\$ 928.858.852,89

Vantagens da Transação:

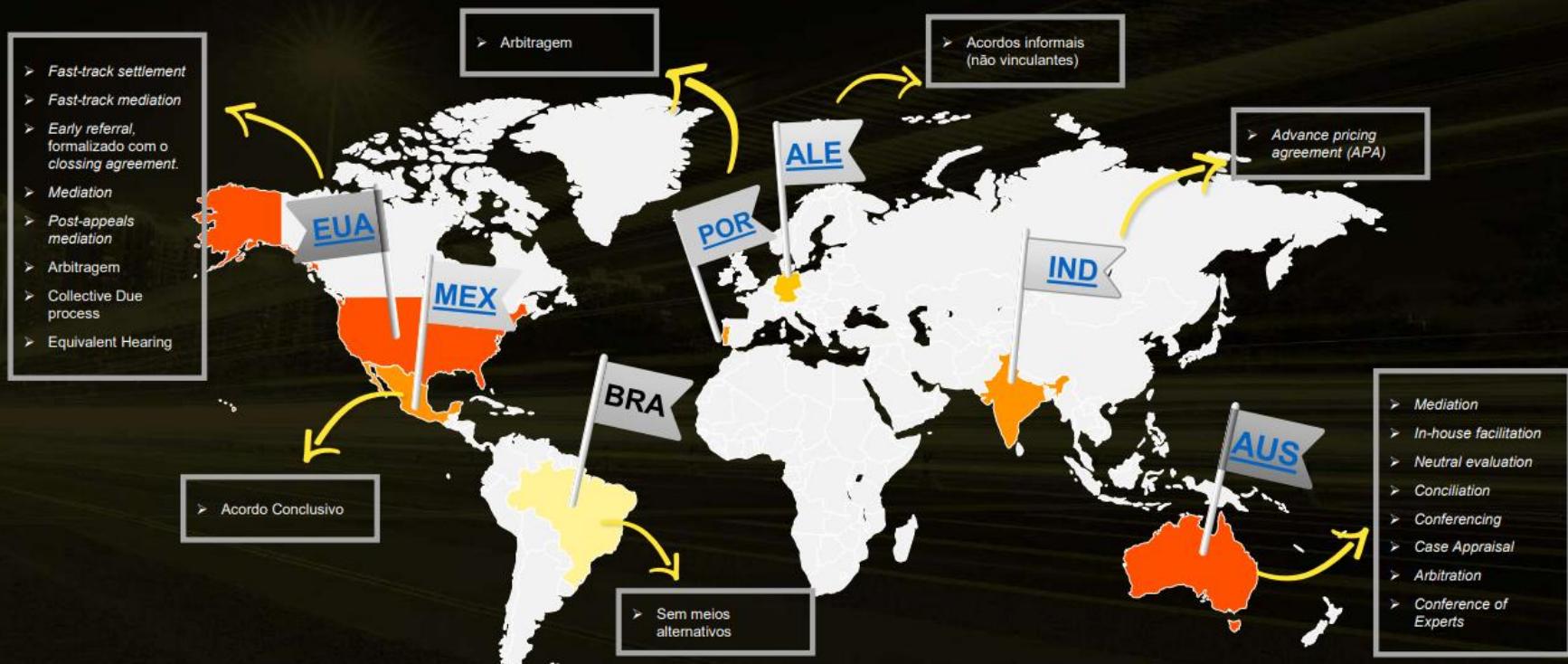
- Redução de custos para as partes;
- Desestímulo à cultura do litígio



4

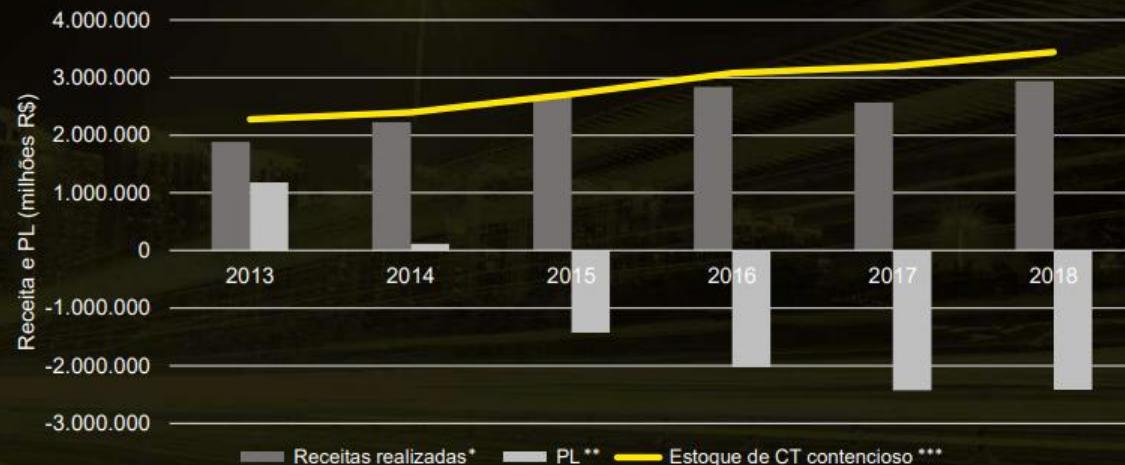
Conclusão

Meios Alternativos de Solução de Conflitos - Mapa de Calor



A Relevância do Estoque de Crédito Tributário Contencioso

Comparativo Entre Receitas Realizadas, PL e Estoque de União Federal



Fonte: EY, 2019. Dados dos Balanços da União, 2013 a 2018

- ▶ A análise comparada do Balanço Geral da União – Demonstrações Contábeis Consolidadas da União (2013 a 2018) – revela o volume do crédito tributário contencioso em estoque.
- ▶ Os números do contencioso tributário deixam evidente os seus impactos no orçamento e no resultado contábil da União.
- ▶ Em 2018, por exemplo, o montante do crédito tributário contencioso correspondeu a mais de R\$ 3 trilhões e 440 bilhões, enquanto que as receitas que ingressaram no Caixa da União não chegaram a R\$ 2 trilhões e 941 bilhões.
- ▶ Desde 2015, o patrimônio líquido da União está negativo, sendo que, em 2018, quase atingiu R\$ 2 trilhões e 416 bilhões. Isso significa que o recebimento do crédito tributário contencioso seria capaz de tornar positivo o PL da União.

* O valor das receitas foi composto por meio do somatório das receitas correntes e das receitas de capital escrituradas em cada ano.

** O valor do patrimônio líquido utilizado foi o valor total publicado em cada um dos balanços.

*** O valor do CT contencioso foi composto por meio do somatório do CT com exigibilidade suspensa no âmbito da RFB e do CT Previdenciário e Não Previdenciário no âmbito da PGFN.

Vantagens da Transação:

- Tratamento fiscal mais justo
- Aproximação entre o contribuinte e o Estado Fiscal
- Administração consensual e sociedade participativa



Administração consensual sociedade participativa

X

Imperatividade

“Decisões públicas compartilhadas com os seus destinatários são cumpridas com mais empenho e com **menos resistências**.”

“... A consensualidade aparece tanto como uma técnica de coordenação de interesses e de ações, como uma nova forma de valorização do individuo, prestigiando simultaneamente a autonomia da vontade, motor da sociedade civil e do progresso, e a parceria que potencia a ação desses dois atores protagônicos: a sociedade e o Estado.”

“... *consensualidade* na produção das normas; *consensualidade* na administração dos interesses públicos; *consensualidade* na solução de conflitos, com a adoção de formas alternativas de composição”. (Diogo de Figueiredo Moreira Neto, “**Mutações Administrativas – Administração Pública Consensual**”, p. 40, 2ª ed., 2001)

Regulamenta o art. 171 – CTN (Lei 5.172/1966):

Art. 171. A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário.

Parágrafo único. A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.

Vantagens para o contribuinte: (art. 5º)

- I - a concessão de descontos em créditos inscritos em dívida ativa da União que, a exclusivo critério da autoridade fazendária, sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação (...)
- II - os prazos e as formas de pagamento, incluído o diferimento e a moratória;
- III - o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrições.

2

Dados do cenário atual e indicadores de controvérsias

Processo Administrativo - Parcelamentos Especiais

1

REFIS I (Lei nº 9.964/2000)

129.181 adesões, 90,92% exclusões, 6,81% quitações. Débitos com vencimento até 29 de fevereiro de 2000.

2000

2003

3

PAEX (MP nº 303/2006)

244.722 adesões, 59,98% exclusões, 38,42% quitações. Débitos com vencimento até 28 de fevereiro de 2003 (130 parcelas). Débitos com vencimento entre 01/03/2003 e 31/12/2005, observadas condições (120 prestações).

5

REABERTURA REFIS DA CRISE I (Lei nº 12.865/2013)

Apenas reabriu o prazo para a adesão, sem alterar as regras do parcelamento especial.

4

REFIS DA CRISE (Lei nº 11.941/2009)

886.353 adesões, 33,08% exclusões, 47,25% quitações. Débitos com vencimento até 30 de novembro de 2008.

6

REABERTURA REFIS DA CRISE II (Lei nº 12.973/2014)

Devido à similaridade e à proximidade entre essa e a reabertura ocorrida em 2013, referente ao prazo para a adesão, sem alterar as regras do parcelamento especial, os programas foram unificados. No total, 102.176 contribuintes aderiram ao Programa, sendo 71.435 pessoas jurídicas e 30.741 pessoas físicas.

8

PRT (MP nº 766/2017)

Adesão de 100.499 contribuintes. Débitos vencidos até 30 de novembro de 2016.

2017

9

PERT (Lei nº 13.496/2017)

Adesão de 740.311 contribuintes. Débitos vencidos até 30 de abril de 2017.

Vantagens para o contribuinte: (art. 5º, §3º) – cont.

- I - quitação em até 84 meses, contados da data da formalização da transação; e
- II - redução de até 50% do valor total dos créditos a serem transacionados.
- III – Micro e pequenas empresas: quitação em até 100 meses e redução de 70% dos créditos.

Crítica: (art. 5º, §2º, I)

- § 2º É vedada a transação que envolve:
I - a redução do montante principal do crédito
inscrito em dívida ativa da União;

Não alcança o montante principal.

Crítica: (art. 6º, §3º)

Art. 6º (...)

§ 3º A proposta de transação aceita não implica novação dos créditos por ela abrangidos.

§ 6º Os créditos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo.

Não extingue o crédito tributário.

Crítica: (art. 6º, §3º)

CAPÍTULO IV

Extinção do Crédito Tributário

SEÇÃO I

Modalidades de Extinção

Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

- I - o pagamento;**
- II - a compensação;**
- III - a transação;**